

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - BOTIJÃO – P13 e P45

1. OBJETO

- 1.1. Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), armazenados em botijões de 13 kgs (P-13) e em botijões de 45 kgs (P-45), obtido a partir da destilação do petróleo, constituído de hidrocarbonetos, com três ou quatro átomos de carbono, podendo apresentar-se em mistura entre si e com pequenas frações de outros hidrocarbonetos, envasado em botijão e/ou cilindro.
- 1.2. Os quantitativos e valores estimados referentes a cada um dos órgãos encontram-se no Anexo B.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1. A proposta deverá ser apresentada com a marca dos materiais, as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional corrente, inclusas as despesas de tributos, frete e custos de provisão.
- 2.2. Lista dos itens a serem adquiridos (as especificações técnicas, com devido descritivo estão contidas no Anexo A - Especificações técnicas):

ITEM	MASSA LIQUIDA CLASSE	UNIDADE DE MOVIMENTAÇÃO	CÓDIGO SUPRI	CATMAT	QUANT. TOTAL
1	13 kg (P-13)	Botijão	51.265.001.001.0003-7	BR0461517	1.110
2	45 kg (P-45)	Cilindro	51.265.001.001.0005-3	BR0461515	2.167

- 2.3. Os itens acima supracitados referem-se à massa líquida em questão, isto é, os quantitativos e preços são apenas do custo do produto, sendo necessária a entrega do vasilhame.
- 2.4. Não é prevista, nesta ARP, a aquisição de vasilhame (botijão ou cilindro), independentemente se cheio ou vazio.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) é utilizado em diferentes unidades da PMSP, compreendendo Secretarias, Subprefeituras e órgãos de Administração Indireta, sendo indispensável para utilização em fogões ou outros eletrodomésticos com queimadores e também em determinados mecanismos de aquecimento.
- 3.2. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Ata de Registro de Preços é o instrumento de caráter obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação por parte do Detentor da Ata, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.
- 3.3. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado para o fornecimento de materiais em geral e a prestação de quaisquer serviços, desde que, em ambos os casos, sejam habituais ou rotineiros, nas seguintes hipóteses do Art. 89 do Decreto 62.100, de 27 de dezembro de 2022:
- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
 - II - quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;*
 - III - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;*
 - IV - quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*
 - V - quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;*
 - VI - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*
- 3.4. No Art. 90 do Decreto 62.100, de 27 de dezembro de 2022, as seguintes competências são conferidas à Secretaria Municipal de Gestão para:
- I - realizar o registro de preços para as compras e serviços comuns aos órgãos e entidades municipais;*
 - II - estabelecer, por portaria, os bens e serviços comuns que serão objeto de*

registro de preços por ela gerenciado;

III - autorizar, mediante solicitação, que a contratação de serviços ou a aquisição de bens comuns seja licitada por órgão ou entidade diretamente interessado.

Parágrafo único. O registro de preços, elaborado na forma deste artigo, será obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos da Administração Direta, nos termos deste decreto.

3.5. A licitação se justifica para garantir a perfeita operação das atividades dos diferentes órgãos da PMSP, assim como o bem-estar de todos os funcionários e usuários do sistema, aprimorando a prestação de serviços desta Prefeitura.

4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os objetos deverão ser entregues em conformidade com o exigido neste Termo de Referência, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho em endereço a ser determinado pela contratante.

4.2. Em caso de recusa do material, por não atendimento às especificações ou defeito de fabricação, a contratada deverá substituir o(s) item(ns) não conforme(s) em até 5 dias corridos, a contar do aviso de rejeição.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.2. Permitir o acesso dos colaboradores da contratada às suas dependências para a entrega dos materiais/serviços, proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

5.4. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à sua regularização, para que seja substituído.

5.5. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

- 5.6. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.
- 5.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais, para fins de pagamento.
- 5.8. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 5.9. Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.
- 5.10. Aplicar, à contratada, as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos e em sua proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a quantidades e valores.
- 6.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência, promovendo a substituição do mesmo, no prazo estabelecido pela fiscalização, sempre que verificada a sua desconformidade à época da entrega.
- 6.3. Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante.
- 6.4. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vier a ocorrer na entrega do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.7. Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 6.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do

objeto contratado.

6.10. Apresentar a Nota Fiscal nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

7.2. Os pagamentos estarão condicionados à entrega dos materiais, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens deste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais entregues.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar se dá após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta às certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

7.6. Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, que anotarà em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- 8.2. A verificação da adequação execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.3. O fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação, após verificação da sua conformidade com o que foi pactuado neste Termo de Referência, efetuará o “atesto” da Nota Fiscal, instruirá o processo para pagamento e o encaminhará à área responsável.
- 8.4. A fiscalização a que este item se trata não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. Por ocasião do recebimento deverão ser observados os critérios estabelecidos na Portaria 065/SMG/2017 de 10/06/2017.
- 9.2. O objeto desta contratação será recebido das seguintes formas:
- a. **Provisória:** mediante recibo, imediatamente depois de efetuada a entrega, para posterior verificação da sua conformidade com a especificação;
 - b. **Definitiva:** mediante recibo, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais (qualidade e/ou quantidade do material, entre outros), ocasião em que se fará constar o atestado na própria Nota Fiscal.
- 9.3. Os produtos/serviços entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a substituí-los, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação.
- 9.4. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 9.5. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto/serviço fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo contratante.

GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP ENVASADO - BOTIJÃO/CILINDRO**1. DESCRIÇÃO**

Obtido à partir da destilação do petróleo, constituído de hidrocarbonetos, com três ou quatro átomos de carbono (propano, propeno, butano e buteno), podendo apresentar-se em mistura entre si e com pequenas frações de outros hidrocarbonetos, envasado em botijão e/ou cilindro.

2. LEGISLAÇÃO PMSP

- Lei Municipal nº 11.401 – 18/08/1993 – Dispõe sobre rotulagem obrigatória de recipientes de gás liquefeito de petróleo à época de sua comercialização.
- Portaria Municipal nº 23 – 15/05/1995 – Determina que recipientes transportáveis de GLP, para distribuição, armazenamento e revenda deverão ser requalificados conforme normas vigentes.
- Lei Municipal nº 11.806 – 22/06/1995 – Dispõe sobre obrigatoriedade das distribuidoras que comercializam GLP no município de SP colocarem plaquetas nos botijões indicando data de engarrafamento, validade e última revisão.

ANP

- Resolução ANP nº 957 – 05/10/2023 - Regulamenta a **autorização** para o exercício da atividade de **distribuição** de gás liquefeito de petróleo (GLP).
- Resolução ANP nº 958 – 05/10/2023 – Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de **revenda** de gás liquefeito de petróleo (GLP).
- Resolução ANP nº 960 – 05/10/2023 -Disciplina a autorização de operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo, óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos, e a homologação de contratos de cessão de espaço ou de carregamento rodoviário.
- Resolução ANP nº 825 – 28/08/2020 – Dispõe sobre a especificação e o controle da

qualidade dos gases liquefeitos de petróleo - GLP comercializados pelos agentes econômicos no território nacional.

NORMAS ABNT

- Norma NBR 8460:2020 – Recipientes transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo.
- Norma NBR 15514:2020 – Versão corrigida 2021 –Recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo - Área de armazenamento – Requisitos de segurança.

INMETRO

- Portaria INMETRO nº 464 – 23/11/2021 – Aprova RT Metrológico, estabelece critérios para comercialização, indicação quantitativa e metodologia de verificação dos recipientes transportáveis de aço, destinados ao acondicionamento do gás liquefeito de petróleo (GásLP).

3. DEFINIÇÕES

- Distribuidor de GLP: pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de GLP, nos termos da Resolução ANP nº 957, de 05 de outubro de 2023;
- Gás liquefeito de petróleo (GLP): gás liquefeito de petróleo que atenda a especificação estabelecida pela Resolução ANP nº 825, de 28 de agosto de 2020;
- Produtor de GLP: pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de refino de petróleo, processamento de gás natural ou produção de derivados de petróleo e gás natural em central petroquímica, nos termos da Resolução ANP nº 852, de 23 de setembro de 2021;
- Recipiente transportável: recipiente com capacidade nominal de até 250kg de GLP, regulamentado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), para ser abastecido em base de engarrafamento ou no local da instalação, através de dispositivos apropriados para este fim;
- Revendedor de GLP **independente**: revendedor autorizado pela ANP que optou por não exibir marca comercial de distribuidor e que comercializa recipientes

transportáveis de GLP cheios de um ou mais distribuidor, sem poder, entretanto, ostentar marca comercial de qualquer distribuidor;

- Revendedor de GLP **vinculado**: revendedor autorizado pela ANP que optou por exibir marca comercial de distribuidor e que comercializa recipientes transportáveis de GLP cheios de um único distribuidor do qual ostenta sua marca comercial;
- Ponto de revenda de GLP – estabelecimento localizado em terra firme, em balsas ou em pontões que armazena e revende recipientes transportáveis de GLP.

4. FORNECIMENTO

Gás no estado líquido, acondicionado em recipiente transportável construído de chapas de aço soldadas por fusão, com pressões internas da ordem de 2 a 7 kg/cm², nas capacidades constantes na **Tabela II**.

Os recipientes serão fornecidos cheios e dentro da margem de tolerância com lacre anti-violação na válvula, pintados e com identificação da marca comercial do distribuidor estampada em alto relevo no corpo do recipiente transportável, conteúdo nominal ou massa líquida e tara. Conforme legislação em vigor.

Por ocasião da troca do recipiente vazio por outro cheio, deverá ser efetuada a pesagem do resíduo de gás existente no primeiro recipiente revertendo em desconto para o preço do recipiente cheio, de acordo com a Lei Municipal nº 11.401 de 18/08/1993.

O distribuidor fica obrigado a fornecer com o recipiente transportável, a identificação do distribuidor responsável pelo produto, local e data de envasilhamento e informações de segurança, sua utilização e serviço de atendimento ao consumidor.

As atividades de **distribuição** e de **revenda** de GLP são consideradas de utilidade pública e compreende aquisição, armazenamento, envasilhamento, transporte, comercialização e controle de qualidade de GLP, assim como a assistência técnica ao consumidor.

5. ROTULAGEM

O distribuidor de GLP obriga-se a comercializar GLP em recipiente transportável de GLP, cheio, de qualquer capacidade de armazenamento, que atenda aos requisitos para recipientes transportáveis de GLP e aos serviços de requalificação e inspeção de recipientes transportáveis

de GLP, com foco na segurança e:

a) seja dotado de rótulo informando:

1. data de envasilhamento;
2. distribuidor que realizou o envasilhamento;
3. distribuidor que realizará a comercialização;
4. indicação de que o gás é inflamável;
5. cuidados com a instalação, manuseio e procedimentos em caso de vazamento;
6. telefone de assistência técnica; e
7. outras indicações que atendam às exigências do Código de Defesa do Consumidor;

b) possua lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo que informe a marca do distribuidor responsável pela comercialização do produto e rótulo do distribuidor de GLP.

6. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Conforme Resolução ANP nº 825 de 28/08/2020, **Tabela I – Anexo I** - Especificações dos Gases Liquefeitos de Petróleo. D 1265. A análise do GLP deverá ser realizada em amostra obtida segundo método ASTM

As análises das características indicadas na Tabela I do Anexo I deverão ser determinadas de acordo com publicação mais recente dos métodos de ensaio.

TABELA I

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	MISTURA PROPANO/ BUTANO	MÉTODO DE ENSAIO
			ASTM
Pressão Máxima de Vapor a 37,8°C (1)	kPa	1430	D 1267 D 2598
Pentanos e mais pesados, máx. (2)	% vol.	2,0	D 2163

Resíduo, 100 ml evaporados, máx. e Teste da Mancha ou	GESTAO ml	0,05 Passa (3)	D 2158
Resíduo de evaporação, máx. (4)	mg/kg	350	D 7756
Enxofre total, máx.	mg/kg	140	D 5504 D 5623 D 6667
Gás Sulfídrico		Passa	D2420
Corrosividade ao Cobre, máx.		1	D1838
Massa Específica a 20°C (5)	kg/m ³	Anotar	D1657 D2598
Água livre (6)		Ausente	Visual
Odorizante (7)	g/m ³	Anotar	D5305 (8) D5504

(1) Em caso de divergência de resultados prevalece o método da ASTM D 1267.

(2) Butanos e mais pesados incluem todos os hidrocarbonetos com 4 ou mais átomos de carbono. Pentanos e mais pesados incluem todos os hidrocarbonetos com 5 ou mais átomos de carbono.

(3) O produto não deve originar anel de óleo persistente quando 0,3 mL da mistura de solvente/resíduo é adicionado ao papel filtro, em incrementos de 0,1 mL e examinado a luz do dia, após 2 minutos, como descrito no método ASTM D 2158.

(4) Utilizado como alternativa ao resíduo, 100 mL evaporados – teste da mancha e, em caso de divergências de resultados, prevalece o método ASTM D 2158.

(5) Observar o estabelecido no art. 10 da Resolução nº 825/2020 ANP. A conversão da propriedade na temperatura observada para a condição de referência far-se-á por meio da aplicação da Resolução CNP nº 6, de 25 de junho de 1970.

(6) A presença de água livre deve ser determinada por inspeção visual das amostras durante a determinação da massa específica.

(7) O odor do gás deve ser característico (isto é, distinto e desagradável), detectável ao olfato humano. A qualidade e o tipo de odorizante devem atender o item A.4.2.1 da norma

NFPA 58:2017 - “Storage and Handling Liquefied Petroleum Gases” – National Fire Protection Association, e monitorado pelo método ASTM D 5504. Adicionalmente, no certificado da qualidade, deve ser informado o tipo de odorizante utilizado.

(8) Método aplicado apenas no caso de se usar etil mercaptana.

7. CÓDIGOS DE SUPRIMENTOS

8. TABELA II

MASSA LÍQUIDA CLASSE	UNIDADE DE MOVIMENTAÇÃO	CÓDIGO SUPRI	CATMAT
13 kg (P-13)	Botijão	51.265.001.001.0003-7	BR0461517
45 kg (P-45)	Cilindro	51.265.001.001.0005-3	BR0461515

9. GARANTIA

Deverá ser efetuada a substituição de recipientes que apresentem vazamentos, pontos de ferrugem ou sinais evidentes de má conservação.

A empresa fornecedora fica obrigada a apresentar, quando solicitado e às suas custas laudos comprobatórios da realização de ensaios das normas relacionadas ou atestados de vistoria expedidos pela ANP ou outro órgão oficial fiscalizador que comprovem a condição de conformidade com as exigências da legislação pertinente e/ou com suas normas regulamentadoras.

10.

DO

CUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

A atividade de **distribuição** de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que atender em caráter permanente, o disposto na Resolução ANP nº 957/2023, e possuir autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica, conjuntamente com a autorização de operação das instalações de armazenamento e de distribuição de GLP, nos termos da Resolução ANP nº 960/2023.

A atividade de **revenda** de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica

constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização de revenda de GLP outorgada pela ANP e atender, em caráter permanente, o disposto na Resolução ANP nº 958/2023.

A empresa **distribuidora** deverá apresentar cópia da publicação no Diário Oficial da União da autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP, que trata a Resolução ANP Nº 957/2023.

A empresa **revendedora** deverá apresentar Certificado de Autorização Pontode Revenda de GLP emitido pela ANP, cuja veracidade será verificada no site da ANP.

ANEXO B – QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS POR ÓRGÃO

#	Participante	Denominação	Estimativa anual (botijão 13 kg)	Estimativa anual (cilindro 45 kg)
1	FUNDATEC	Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	0	4
2	SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	169	5
3	SGM	Secretaria de Governo Municipal	0	3
4	SMDET	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	22	0
5	SMDHC	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	25	13
6	SME	Secretaria Municipal de Educação	0	48
7	SME DRE CL	Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	0	28
8	SME DRE CS	Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	36	72
9	SME DRE FB	Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia	26	15
10	SME DRE G	Diretoria Regional de Educação	0	30

		Guaianases		
11	SME DRE IP	Diretoria Regional de Educação Ipiranga	6	0
12	SME DRE IQ	Diretoria Regional de Educação Itaquera	20	0
13	SME DRE JT	Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé	0	20
14	SME DRE MP	Diretoria Regional de Educação São Miguel	8	48
15	SME DRE PE	Diretoria Regional de Educação Penha	40	12
16	SME DRE PJ	Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	8	27
17	SME DRE SM	Diretoria Regional de Educação São Mateus	72	0
18	SMS COVISA	Coordenadoria de Vigilância em Saúde	0	1
19	SMS CRS Leste	Coordenadoria Regional de Saúde Leste	50	0
20	SMS CRS Norte	Coordenadoria Regional de Saúde Norte	22	0
21	SMS CRS Oeste	Coordenadoria Regional de Saúde Oeste	13	1
22	SMS CRS Sudeste	Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste	75	0
23	SMS CRS Sul	Coordenadoria Regional de Saúde Sul	25	3
24	SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	0	1.800
25	SUB AD	Subprefeitura Cidade Ademar	29	0
26	SUB AF	Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	12	5
27	SUB BT	Subprefeitura Butantã	15	5
28	SUB CS	Subprefeitura Capela do Socorro	46	0
29	SUB CV	Subprefeitura Casa	12	0

		Verde/Limão/Cachoeirinha		
30	SUB FB	Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	40	0
31	SUB G	Subprefeitura Guaianases	36	0
32	SUB IP	Subprefeitura Ipiranga	56	0
33	SUB IQ	Subprefeitura Itaquera	22	0
34	SUB IT	Subprefeitura Itaim Paulista	24	0
35	SUB MB	Subprefeitura M'Boi Mirim	6	0
36	SUB MO	Subprefeitura Mooca	6	5
37	SUB MP	Subprefeitura São Miguel Paulista	10	8
38	SUB PA	Subprefeitura Parelheiros	22	0
39	SUB PE	Subprefeitura Penha	2	1
40	SUB PI	Subprefeitura Pinheiros	33	0
41	SUB PJ	Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	22	0
42	SUB PR	Subprefeitura Perus	10	2
43	SUB SA	Subprefeitura Santo Amaro	12	0
44	SUB SE	Subprefeitura Sé	22	0
45	SUB SM	Subprefeitura São Mateus	15	11
46	SUB VP	Subprefeitura Vila Prudente	20	0
47	SVMA	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	21	0
Total			1.110	2.167

ANEXO C – UNIDADES E ENDEREÇOS

Participante	Denominação	Endereço de entrega
FUNDATEC	Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	Rua Inácio Monteiro, 6900, 4º andar - Jardim São Paulo, São Paulo - CEP 08474-480
FUNDATEC	Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	Avenida dos Metalúrgicos, 1945, 4º andar - Cidade Tiradentes, São Paulo - CEP 08471-000

**CIDADE DE
SÃO PAULO**

SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	GESTÃO Rua. Taquari, 635 - Mooca, São Paulo - CEP 03166-000
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua. Pedro de Toledo, 1651 - Vila Clementino, São Paulo - CEP 04039-034
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Avenida Padre José Maria, 555 - Santo Amaro, São Paulo - CEP 04753-060
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Praça Jânio da Silva Quadros, 150 - Vila Maria, São Paulo - CEP 02132-000
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Praça Haroldo Daltro, s/n - Vila Manchester, São Paulo - CEP 03444-090.
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Avenida Francisco Falconi, 83 - Vila Alpina, São Paulo - CEP 03227- 000
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Belmont, 957 - Alto da Lapa, São Paulo - CEP 05088-050
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Viri, 425 - Jardim São Paulo, São Paulo - CEP 02046-030
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Lussanvira, 178 - Vila Guarani, São Paulo - CEP 04316-000
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Anhanguera, 484 - Barra Funda, São Paulo - CEP 01135-000
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Apucarana, 233 - Tatuapé, São Paulo - CEP 03311-000

**CIDADE DE
SÃO PAULO**

SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	GESTÃO Rua Jacutiba, 167 - Freguesia do Ó, São Paulo - CEP 02832-240
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Grapira, 537 - Itaim Paulista, São Paulo - CEP 08030-190
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Ernani da Gama Correia, 367 - Butantã, São Paulo - CEP 05539-040
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Mishihisa Murata, 120 - Vila Brasilândia, São Paulo - CEP 02806-160
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Avenida Gov. Carvalho Pinto, 2 - Tiquatira, São Paulo - CEP 03601- 000
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua das Municipalidades, 10 - Vila Independência, São Paulo - CEP 04212-040
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Praça Nami Jafet, 45 - Ipiranga, São Paulo - CEP 04205- 050
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Rodes, 112 - Vila Santa Catarina, São Paulo - CEP 04362-000
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Campante, 100 - Vila Carioca, São Paulo - CEP 04224-010
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Avenida Guilherme, 1819 - Vila Guilherme, São Paulo - CEP 02053- 003
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Santos Dumont, 1318 - Santana, São Paulo - CEP 02012-010

**CIDADE DE
SÃO PAULO**

GESTÃO

SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Edward Carmilo, 840 - Jardim Celeste, São Paulo - CEP 0528- 001
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Cibaúma, 54 - Campo Limpo, São Paulo - CEP 05754-030
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Curia, 149 - Jardim Sabará, São Paulo - CEP 04446- 180
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Avenida Satélite, 756 - São Mateus, São Paulo - CEP 08330-480
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Gal. Jerônimo Furtado, 751 - Jaçanã, São Paulo - CEP 02238- 000
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Cel. João da Silva Feijó, 80 - Mandaqui, São Paulo - CEP 02422-200
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Gal Mac Arthur, 1304 - Jaguaré, São Paulo - CEP 05338-000
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Armando Coelho e Silva, 775 - Casa Verde, São Paulo - CEP 02539-000
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Avenida dos Metalúrgicos, 2225 - Cohab Tiradentes, São Paulo - CEP 08471-000
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua José Balangio, 188 - Cohab 1 Arthur Alvim, São Paulo - CEP 03589-150
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Ana Perena, 110 - Cohab 2 Itaquera, São Paulo - CEP 08253- 230

**CIDADE DE
SÃO PAULO**

SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	GESTÃO Rua Inácio Monteiro, 55 - Jardim São Paulo, São Paulo - CEP 08490-000
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Carlo Clausetti, 19 - Sapopemba, São Paulo - CEP 03928-220
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Avenida Castelo Branco, 5446 - Bom Retiro, São Paulo - CEP 01142-010
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Muniz de Souza, 119 - Aclimação, São Paulo - CEP 01534-000
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Canuto de Abreu, s/n - Tatuapé, São Paulo - CEP 03336-060
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Avenida Santos Dumont, 843 - Armênia, São Paulo - CEP 01101- 000
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Mogeiro, 1031 - Vila Perus, São Paulo - CEP 05208- 230
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Curitiba, 290/292 - Paraíso, São Paulo - CEP 04005- 030
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Avenida Castelo Branco, 5700 - Bom Retiro, São Paulo - CEP 01142-200
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Avenida dos Funcionários Públicos, 2501 - Jardim Horizonte Azul, São Paulo - CEP 04963-010
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Pedro de Toledo, 1651 - Vila Clementino, São Paulo - CEP 04039-030
SGM	Secretaria de	Avenida Teotônio Vilela, 261, Portão 7 - Interlagos,

**CIDADE DE
SÃO PAULO**

	Governo Municipal	GESTÃO São Paulo - CEP 04801-010
SMDET	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	Estrada Ecoturística de Parelheiros (CAE Sul), 5252 - Jardim dos Álamos, São Paulo - CEP 04883-025
SMDET	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	Rua Major Vitorino de Souza Rocha (CAE Leste), 146 - Vila Santa Terezinha, São Paulo - CEP 08247-080
SMDHC	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Rua Líbero Badaró, 119, 10º andar - Centro, São Paulo - CEP 01009-000
SMDHC	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Rua Vieira Ravasco, 26 - Cambuci, São Paulo - CEP 01518-030
SME	Secretaria Municipal de Educação	Rua José de Magalhães, 191, Sala 106 - Vila Clementino, São Paulo - CEP 04026-090
SME	Secretaria Municipal de Educação	Avenida Angélica, 2.606, 8º andar - Consolação, São Paulo - CEP 1228200
SME DRE CL	Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	Avenida João Dias, 3763, Térreo - Jardim Santo Antonio, São Paulo - CEP 05801-000
SME DRE CL	Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	Rua Áurea da Gama, 199, Térreo - Jardim Piracuama, São Paulo - CEP 05763-290
SME DRE CS	Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	Rua Jaburuna, 82, Térreo - Cidade Dutra, São Paulo - CEP 04803-040
SME DRE CS	Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	Estrada da Barragem, 153 - Colônia, São Paulo - CEP 04895-020
SME DRE CS	Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	Estrada do Curucutu, s/n - Colônia, São Paulo - CEP 04895-090

**CIDADE DE
SÃO PAULO**

SME DRE FB	Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia	de Rua Marina Ciufuli Zanfelize, 371, Térreo - Lapa, São Paulo - CEP 05040-000
SME DRE G	Diretoria Regional de Educação Guaianases	de Rua Agapito Maluf, 58 - Vila Princesa Isabel, São Paulo - CEP 8410131
SME DRE G	Diretoria Regional de Educação Guaianases	de Rua Serra do Mar, 90 - Vila Princesa Isabel, São Paulo - CEP 8410160
SME DRE G	Diretoria Regional de Educação Guaianases	de Rua Serra do Mar, 32 - Vila Princesa Isabel, São Paulo - CEP 8410160
SME DRE IQ	Diretoria Regional de Educação Itaquera	de Avenida Itaquera, 241, Térreo - Cidade Lider, São Paulo - CEP 08285-060
SME DRE JT	Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé	de Rua Soldado Anésio Antão Ferreira, 115, Térreo - Jardim Japão, São Paulo - CEP 02142-000
SME DRE JT	Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé	de Avenida Tucuruvi, 808, 1º andar - Tucuruvi, São Paulo - CEP 02304-002
SME DRE JT	Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé	de Rua Mariquinha Viana, 656, Térreo - Água Fria, São Paulo - CEP 02408-130
SME DRE MP	Diretoria Regional de Educação São Miguel	de Avenida Nordestina, 747, 1º andar - São Miguel Paulista, São Paulo - CEP 8021000
SME DRE MP	Diretoria Regional de Educação São Miguel	de Rua Daniel Bernardo, 95 - São Miguel Paulista, São Paulo - CEP 8010100
SME DRE MP	Diretoria Regional de Educação São Miguel	de Rua Jasmim do Imperador, 244 - Jardim Camargo Novo, São Paulo - CEP 8141600
SME DRE PE	Diretoria Regional de Educação Penha	de Avenida Bernardino Brito Fonseca de Carvalho, 1870, Térreo - Vila Talarico, São Paulo - CEP 3535000
SME DRE PJ	Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	de Rua Aurélia, 996 - Vila Romana, São Paulo - CEP 05046-000
SME DRE PJ	Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	de Rua Mário, 454 - Vila Romana, São Paulo - CEP 05048-010

**CIDADE DE
SÃO PAULO**

SME DRE SM	Diretoria Regional de Educação São Mateus	GESTÃO Avenida Ragueb Chohfi, 1550, 1º andar - Jardim Três Marias, São Paulo - CEP 08375-000
SMS COVISA	Coordenadoria de Vigilância em Saúde	Avenida Morvan Dias de Figueiredo, 2263 - Vila Guilherme, São Paulo - CEP 2063000
SMS CRS Leste	Coordenadoria Regional de Saúde Leste	Alameda Rodrigo de Brum, 70 - Ermelino Matarazzo, São Paulo - CEP 03807-230
SMS CRS Leste	Coordenadoria Regional de Saúde Leste	Rua Cembira, 1201 - Vila Curuçá, São Paulo - CEP 08032-010
SMS CRS Leste	Coordenadoria Regional de Saúde Leste	Rua Murmúrios da Tarde, 211 - José Bonifácio, São Paulo - CEP 08253-580
SMS CRS Leste	Coordenadoria Regional de Saúde Leste	Rua Aureliano Silva Arruda, 403 - São Mateus, São Paulo - CEP 03960-050
SMS CRS Leste	Coordenadoria Regional de Saúde Leste	Rua Serra das Araras, 314 - Lajeado, São Paulo - CEP 08451-050
SMS CRS Leste	Coordenadoria Regional de Saúde Leste	Avenida Pires do Rio, 199/191 - São Miguel Paulista, São Paulo - CEP 08020-000
SMS CRS Leste	Coordenadoria Regional de Saúde Leste	Rua Pedro Adelino, 22 - São Miguel Paulista, São Paulo - CEP 08010-170
SMS CRS Leste	Coordenadoria Regional de Saúde Leste	Rua Barros Cassal, 71 - Itaquera, São Paulo - CEP 08210-180
SMS CRS Norte	Coordenadoria Regional de Saúde Norte	Rua Paineira do Campo, 902, 2º andar - Santana, São Paulo - CEP 02010-040
SMS CRS Oeste	Coordenadoria Regional de Saúde	Rua Nicolau Gagliardi, 439 - Pinheiros, São Paulo - CEP 05429-010

**CIDADE DE
SÃO PAULO**

	Oeste	GESTÃO
SMS CRS Oeste	Coordenadoria Regional de Saúde Oeste	Rua Pedro Peccinini, 88 - Instituto de Previdência, São Paulo - CEP 05532-030
SMS CRS Oeste	Coordenadoria Regional de Saúde Oeste	Rua Baltazar Rabelo, 167 - Vila Butantã, São Paulo - CEP 05360- 170
SMS CRS Oeste	Coordenadoria Regional de Saúde Oeste	Rua Oscar Pinheiro Coelho, 287 - Caxingui, São Paulo - CEP 05516- 050
SMS CRS Oeste	Coordenadoria Regional de Saúde Oeste	Rua Heitor Penteado, 1448 - Sumaré, São Paulo - CEP 05438-100
SMS CRS Oeste	Coordenadoria Regional de Saúde Oeste	Rua Dr. Cândido Espinheira, 52 - Perdizes, São Paulo - CEP 05004- 000
SMS CRS Oeste	Coordenadoria Regional de Saúde Oeste	Rua Nicolau Gagliardi, 493 - Pinheiros, São Paulo - CEP 05429-010
SMS CRS Sudeste	Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste	Rua Correia Salgado, 257 - Ipiranga, São Paulo - CEP 04267-010
SMS CRS Sudeste	Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste	Rua Gonçalo Pedrosa, 105 - Vila Monumento, São Paulo - CEP 04261-060
SMS CRS Sudeste	Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste	Rua Taquari, 549 - Mooca, São Paulo - CEP 03166-000
SMS CRS Sudeste	Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste	Rua Jaibará, 251 - Belenzinho, São Paulo - CEP 03163-040
SMS CRS Sudeste	Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste	Rua Irmão Nicolau da Fonseca, 33 - Conj. Hab. Padre Manoel da Nóbrega, São Paulo - CEP 03590-170

**CIDADE DE
SÃO PAULO**

SMS CRS Sudeste	Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste	GESTÃO Avenida Ceci, 2101 - Planalto Paulista, São Paulo - CEP 04065-004
SMS CRS Sudeste	Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste	Praça Barão de Japurá, 1 - Vila Guarani, São Paulo - CEP 04313- 160
SMS CRS Sudeste	Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste	Rua Onze de Fevereiro, 318 - Cidade Vargas, São Paulo - CEP 04319-020
SMS CRS Sudeste	Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste	Avenida Quarto Centenário, s/n, Portão 5 - Moema, São Paulo - CEP 04030-000
SMS CRS Sudeste	Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste	Avenida Zelina, 322 - Vila Zelina, São Paulo - CEP 03143- 000
SMS CRS Sudeste	Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste	Avenida Francisco Falconi, 81 - Jardim Avelino, São Paulo - CEP 03227-000
SMS CRS Sul	Coordenadoria Regional de Saúde Sul	Avenida Atlântica, 4988, 1º andar - Interlagos, São Paulo - CEP 04777-000
SMS CRS Sul	Coordenadoria Regional de Saúde Sul	Avenida Carlos Lacerda, 678, 1º andar - Campo Limpo, São Paulo - CEP 05789-000
SMS CRS Sul	Coordenadoria Regional de Saúde Sul	Avenida Padre José Maria, 555, 1º andar - Santo Amaro, São Paulo - CEP 04753-060
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Avenida Rafael Iório, 160 - Campo Belo, São Paulo - CEP 04615- 050
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Avenida Nazaré, 301 - Ipiranga, São Paulo - CEP 04263- 000
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 3305 - Jabaquara, São Paulo - CEP 04309-010

**CIDADE DE
SÃO PAULO**

GESTÃO

SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Rua Max Berg x Rua Antônio Ferraz de Araújo, s/n - Sacomã, São Paulo - CEP 04297-020
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Rua Pindamonhangaba, 178 - Vila Prudente, São Paulo - CEP 03150-080
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Rua Inácio Xavier de Carvalho, 166 - Almanara, São Paulo - CEP 02865-010
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Avenida Ordem e Progresso, 1020 - Casa Verde, São Paulo - CEP 02518-130
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Avenida Santa Inês, 3200 - Horto Florestal, São Paulo - CEP 02631- 100
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Rua Friedrich Von Voith, 491 - Jaraguá, São Paulo - CEP 02995-000
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Rua Roque Callage, 136 - Perus, São Paulo - CEP 05208- 170
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Rua Monsenhor Castro Neri, 150 - Pirituba, São Paulo - CEP 02518-130
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Avenida Morvan Dias de Figueiredo, 4380 - Parque Novo Mundo, São Paulo - CEP 02170-000
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Avenida Dr. Benedito Estevam dos Santos, 295 - Vila Maria Alta, São Paulo - CEP 02136-000
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Rua Iguarapé da Missão, 20 - Tiradentes, São Paulo - CEP 08471- 000

**CIDADE DE
SÃO PAULO**

GESTÃO

SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Avenida Águia de Haia, 3311 - Cidade Antônio Estêvão de Carvalho, São Paulo - CEP 03694-000
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Avenida Luiz Mateus, 5500 - Guaianases, São Paulo - CEP 08420- 750
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Rua Cachoeira Alta, 1001 - Itaim Paulista, São Paulo - CEP 08120- 100
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Avenida Osvaldo Pucci, 154 - Itaquera, São Paulo - CEP 08270-700
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Rua Dr. João Inácio Teixeira, 91 - Mooca, São Paulo - CEP 03181- 070
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Avenida Nordestina, 475 - São Miguel Paulista, São Paulo - CEP 08011-010
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Avenida Arquiteto Vila Nova Artigas, 1901 - Sapopemba, São Paulo - CEP 03928-240
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Rua Apucarana, 131 - Tatuapé, São Paulo - CEP 03311- 000
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Rua Alicante, 552 - Vila Esperança, São Paulo - CEP 03654-010
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Rua Cácio de Moura, 180 - Vila Formosa, São Paulo - CEP 03463- 060
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Rua Azem Abdalla, 800 - Butantã, São Paulo - CEP 05593-090

**CIDADE DE
SÃO PAULO**

GESTÃO

SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Travessa Castanha do Pará, 49 - Capão Redondo, São Paulo - CEP 05868-730
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Avenida Atlântica, 3686 - Guarapiranga, São Paulo - CEP 04772- 001
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Rua Martin Tenório, 130 - Lapa, São Paulo - CEP 05074-050
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Rua Sumidouro, 520 - Pinheiros, São Paulo - CEP 054280-010
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Rua Henry Dunant, 116 - Santo Amaro, São Paulo - CEP 04709-110
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Avenida Senador Teotônio Vilela, 7900 - Teotônio Vilela, São Paulo - CEP 04864-002
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Rua Helion Póvoa, 120 - Vila Olímpia, São Paulo - CEP 04546-080
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Avenida Prefeito Passos, s/n - Glicério, São Paulo - CEP 01517-020
SUB AD	Subprefeitura Cidade Ademar	Avenida Yervant Kissajikian, 416 - Vila Constância, São Paulo - CEP 04657-000
SUB AF	Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	Rua Oliveira Catrambi, 956 - Vila Formosa, São Paulo - CEP 03461- 010
SUB BT	Subprefeitura Butantã	Rua Telmo Coelho Filho, 210 - Vila Albano, São Paulo - CEP 05543- 020
SUB CS	Subprefeitura Capela do Socorro	Rua Jaburuna, 82 - Jardim Cruzeiro, São Paulo - CEP 04803-040

**CIDADE DE
SÃO PAULO**

		GESTÃO
SUB CS	Subprefeitura Capela do Socorro	Rua Cassiano dos Santos, 499 - Jardim Cliper, São Paulo - CEP 04827-110
SUB CV	Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha	Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 3.199 - Limão, São Paulo - CEP 2540003
SUB FB	Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	Rua Doutor Artur Fajardo, 300 - Chácara Nossa Sra. Aparecida, São Paulo - CEP 02963-000
SUB G	Subprefeitura Guaianases	Rua Luiz Mateus, 1505, Térreo - Jardim São Pedro, São Paulo - CEP 8420750
SUB IP	Subprefeitura Ipiranga	Rua Lino Coutinho, 444 - Ipiranga, São Paulo - CEP 04207-000
SUB IQ	Subprefeitura Itaquera	Rua Augusto Carlos Bauman, 851, Térreo - Itaquera, São Paulo - CEP 08210-590
SUB IT	Subprefeitura Itaim Paulista	Avenida Marechal Tito, 3012, Térreo - São Miguel Paulista, São Paulo - CEP 08160-495
SUB MB	Subprefeitura M'Boi Mirim	Avenida Guarapiranga, 1.695, 1º andar - Parque Alves de Lima, São Paulo - CEP 04902-015
SUB MO	Subprefeitura Mooca	Rua Jaibará, 299, Térreo - Mooca, São Paulo - CEP 03163-040
SUB MP	Subprefeitura São Miguel Paulista	Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Sousa, 76, Térreo - São Miguel Paulista, São Paulo - CEP 08060-150
SUB PA	Subprefeitura Parelheiros	Estrada Ecoturística de Parelheiros, 5252 - Jardim dos Álamos, São Paulo - CEP 04883-025
SUB PE	Subprefeitura Penha	Rua Candapuí, 492, Térreo - Vila Marieta, São Paulo - CEP 03621-000
SUB PI	Subprefeitura Pinheiros	Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 595 - Alto de Pinheiros, São Paulo - CEP 05459-010
SUB PJ	Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	Rua Laudelino Vieira de Campos, 533 - Jardim Felicidade, São Paulo - CEP 05143-020
SUB PR	Subprefeitura Perus	Rua Cleonice Kammer Di Sandro, 6 - Sítio Areião, São Paulo - CEP 5224000
SUB PR	Subprefeitura Perus	Rua Ylidio Figueiredo, 349 - Vila Perus, São Paulo - CEP



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

		GESTÃO 05204-020
SUB SA	Subprefeitura Santo Amaro	Avenida Professor Alceu Maynard de Araújo, 170, Térreo - Vila Cruzeiro, São Paulo - CEP 04726-160
SUB SE	Subprefeitura Sé	Praça Luiz de Mello Malheiros, 230, Térreo - Liberdade, São Paulo - CEP 1517040
SUB SM	Subprefeitura São Mateus	Avenida Forte do Leme, 936 - Parque São Lourenço, São Paulo - CEP 08340-010
SUB VP	Subprefeitura Vila Prudente	Avenida do Oratório, 172 - Jardim Independência, São Paulo - CEP 03220-000
SVMA	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	Avenida Quarto Centenário, 1268, Viveiro Manequinho Lopes (Portão 7A) - Jardim Luzitânia, São Paulo - CEP 04030-000